# CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA No. 002/97

**Assunto:** ALTERA ARTIGO 231 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL PELA INCLUSAO DO PARAGRAFO 2o.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - O parágrafo 1o. do art. 231, passa a ser redigido com a seguinte redação:

"ART. 231 - .....

PGRFo. 1o. - Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - amparo às famílias numerosas e sem recursos;

II - ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;

III - estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;

IV - colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção e a educação da criança;

V - amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito à vida;

VI - colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação;

VII - ações eficazes no combate ao tráfico e uso de drogas, bem como campanhas de desestímulos a uso do fumo e bebidas alcoólicas.

RETIRADO 21/12/10/1997 PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER

21/10/1997

PRESIDENTE

ART. 2o. - Fica acrescido, no art. 231, o parágrafo 2o., com a seguinte redação:

"ART. 231 - .....

PGRFo. 2o. - Ficam as empresas de transporte coletivo que servem aos bairros e distritos do município de Cons. Lafaiete, obrigadas a adaptarem seus veículos, para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física, observando o seguinte:

I - pelo menos 40% da frota da empresa deverá ser adaptada às necessidades dos usuários;

II - o prazo de que as empresas disporão para procederem as devidas adaptações, será de um ano e meio, a contar da promulgação desta Emenda;

III - o município está autorizado a cassar os alvarás de funcionamento das empresas inadimplentes, caso estas não obedeçam o prazo estipulado no inciso anterior, para procederem as reformas;

IV - Outras empresas que, porventura, venham a fazer jus à permissão para a prestação de tal serviço, deverão adaptar, de imediato, 60% de sua frota às necessidades dos usuários.

ART. 3o. - A presente Emenda aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal será promulgada pela Mesa Diretora, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE OUTUBRO DE 1997

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DE PAIVA

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA

VEREADOR JOSÉ PETRONILHO DOS REIS

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

VEREADOR VALTÉRIO FERNANDO PINTO

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

VEREADORA ZEIR DE PAULA PEREIRA

/ARPM/

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

## JUSTIFICATIVA

Com a presente proposição, queremos levar aos portadores de deficiência maior comodidade quando necessitarem do serviço de transporte coletivo, assegurando-lhes maior respeito, segurança, maior liberdade de locomoção, bem como a integração social, conforme dispositivos do parágrafo 2o. do artigo 227 da Constituição Federal, artigo 88 da Constituição Estadual e artigo 231 da Lei Orgânica Municipal.

Diante das considerações acima expostas, conclamamos nossos pares pela aprovação do presente Projeto.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE OUTUBRO DE 1997

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DE PAIVA

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA

VEREADOR JOSÉ PETRONILHO DOS REIS

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

VEREADOR VALTÉRIO FERNANDO PINTO

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

VEREADORA ZEIR DE PAULA PEREIRA

/ARPM/

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA No. 002/97

APROVADO 29/10/1997

## RELATÓRIO

EMENDA QUE ALTERA O ARTIGO 231 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PELA INCLUSÃO DO PARÁGRAFO 2o.

## FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

Não há, do ponto de vista jurídico, impedimentos legais para a tramitação regimental do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica. Que o Projeto em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE OUTUBRO DE 1997

VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/ARPM/

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

CEP 36400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS-

**Assunto: LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES 1997/2000**

-------REUNIÃO ----------DA CÂMARA MUNICIPAL

INICIADA EM ----------TÉRMINO EM ----------

| DATA | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DIVINO PEREIRA | | | | | | | | |
| EDIO DE PAULA CASTRO | | | | | | | | |
| FARLEY AUGUSTO F.DE ARAÚJO | | | | | | | | |
| FRANCISCO PAULO DA SILVA | | | | | | | | |
| FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA | | | | | | | | |
| JOSÉ ANTÔNIO PAIVA | | | | | | | | |
| JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO | | | | | | | | |
| JOSÉ MILTON DE C. ROCHA | | | | | | | | |
| JOSÉ PETRONILHO DOS REIS | | | | | | | | |
| MANOEL VESPÚCIO C.VASCONCELOS | | | | | | | | |
| OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA | | | | | | | | |
| RUY FRANCO RIBEIRO | | | | | | | | |
| VALTÉRIO FERNANDO PINTO | | | | | | | | |
| VICTOR BHERING NETO | | | | | | | | |
| WANDERLEY JOSÉ DE FARIA | | | | | | | | |
| WESLEY LUCIANO BARROS | | | | | | | | |
| ZEIR DE PAULA PEREIRA | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | | |

-PRESIDENTE- -SECRETÁRIO-